

EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO E CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna público a **convocação dos candidatos com as informações e locais para entrevista devolutiva 4º e 5º Edital de Reintegração** do Concurso Público - 002/2025 - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - Técnico Superior Socioeducativo.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam CONVOCADOS para entrevista devolutiva da avaliação psicológica os candidatos relacionados no anexo único deste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os candidatos convocados deverão observar atentamente todas as instruções contidas no edital de abertura, suas retificações e as constantes nesta publicação.

2.2. O candidato, obrigatoriamente, deve visualizar o local e o horário da entrevista.

2.3. PARA O CUMPRIMENTO DO PROCEDIMENTO DENOMINADO ENTREVISTA DEVOLUTIVA, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL DETERMINADO, COM ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS 30 MINUTOS DO HORÁRIO DIVULGADO PARA SUA ENTREVISTA.

2.4. O horário para início da realização das entrevistas poderá sofrer alterações, a critério exclusivo do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior, respeitado o tempo total de duração da entrevista.

2.5. O candidato deverá comparecer ao local designado portando documento de identificação de forma física e/ou digital com foto.

2.6. Dos documentos digitais serão aceitos apenas: CNH Digital, RG Digital e CIN Digital, desde que apresentados por meio dos aplicativos oficiais ou no aplicativo Gov.br, não sendo permitido prints ou arquivo em formato PDF.

2.7. O IDCAP não se responsabilizará por falhas de acesso ou funcionamento dos aplicativos oficiais de identificação digital, incluindo o Gov.br, decorrentes de problemas técnicos nos dispositivos dos candidatos, instabilidades na conexão, uso inadequado dos aplicativos ou qualquer outro fator que inviabilize a apresentação do documento digital previsto na alínea “i” do item 8.2 deste Edital, nos dias de realização das provas.

2.8. O IDCAP não disponibilizará acesso à internet para consulta aos aplicativos de identificação, recomendando-se que o candidato leve também o documento em sua forma física.

2.9. O candidato que apresentar documento digital que não contenha fotografia, este não será aceito para fins de identificação, ficando o candidato responsável por apresentar outro documento oficial que contenha foto.

2.10. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

2.11. O candidato deverá adentrar ao local da entrevista já munido de documento oficial de identificação, caso não esteja identificado até o horário permitido, será considerado ausente, não sendo permitido sua permanência no local e/ou recebimento de quaisquer documentos ou materiais após o horário agendado da respectiva entrevista.

2.12.1. Não será aceito fotocópia, mesmo colorida e autenticada, do documento de identidade.

2.12.2. O candidato que não observar o item acima, não realizará a entrevista devolutiva psicológica e será considerado ausente.

2.12. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da entrevista, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

2.13. ATENÇÃO: CASO O CANDIDATO ESTEJA IMPEDIDO DE COMPARECER NA ENTREVISTA DEVOLUTIVA, PODERÁ OPTAR POR INDICAR UM REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, PARA RECEBER O LAUDO SÍNTESE, QUE SERÁ ENTREGUE EM ENVELOPE DEVIDAMENTE LACRADO, SEM A REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA.

2.14. Não haverá segunda chamada para a realização da entrevista, o não comparecimento ao local e no horário divulgados nesta publicação, implicará na perda do conhecimento das razões de sua “Não Recomendação” através do procedimento denominado entrevista devolutiva.

2.15. Só será permitido ao candidato a realização da entrevista na respectiva data, local, sala e horário constantes descritos nesta publicação.

2.16. NO DIA DA ENTREVISTA NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DE CANDIDATOS PORTANDO ARMAS, MESMO QUE POSSUA O RESPECTIVO PORTE.

2.17. Nenhum candidato poderá retirar-se do local de realização da entrevista sem a autorização expressa do responsável pela aplicação.

2.18. Não será permitida a permanência de candidatos que já tenham terminado o procedimento no local de realização destas. Após o término e o recebimento do laudo, os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local.

2.19. Não será fornecido alimento aos candidatos e nem haverá lanchonete disponível no local de realização da entrevista, sendo sugerido ao candidato levar seu próprio lanche.

2.20. É terminantemente proibido o uso de aparelhos eletrônicos, incluindo gravações, caso constatado tal conduta, implicará na retirada imediata do candidato do local da realização do procedimento denominado “entrevista devolutiva, mantendo sua “não recomendação” na etapa de avaliação psicológica e perdendo o direito a recurso administrativo e/ou judicial.

2.21. Em caso de desrespeito com os profissionais, ou em caso de tumulto ao andamento das atividades propostas, tal conduta implicará na retirada imediata do candidato e/ou psicólogo assistente do local da realização do procedimento denominado “entrevista devolutiva, mantendo sua “não recomendação” na etapa de avaliação psicológica.

3. DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA

3.1. A realização da entrevista devolutiva é facultada a todo o candidato considerado “Não Recomendado” e que solicitou a realização da mesma, para conhecimento das razões de sua “Não Recomendação”, mediante requerimento específico realizado na Área do Candidato do site do IDCAP, no prazo constante no Anexo I.

3.2. A realização do procedimento da entrevista devolutiva não altera o status do resultado da prova de aptidão psicológica.

3.3. Ao candidato é facultado contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) às suas expensas, o qual deverá comparecer, juntamente ao candidato, à entrevista devolutiva para conhecimento das razões da não-recomendação, portando sua habilitação profissional original (impressa) emitida pelo Conselho Regional de Psicologia estando válida.

3.4. Na entrevista devolutiva, o candidato e o psicólogo contratado terão acesso a um laudo síntese contendo os resultados da avaliação psicológica. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações sobre o processo de avaliação. As informações técnicas e relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o(a) psicólogo(a) contratado(a) pelo candidato. Não será permitida a remoção e/ou fotocópia de nenhum instrumento utilizados na avaliação psicológica, devendo o(a) psicólogo(a) contratado(a) fazer seu trabalho de análise e conferência dos

testes aplicados em seu candidato na presença de um(a) psicólogo(a) da comissão examinadora.

3.5. A entrevista devolutiva terá duração máxima de 20 (vinte) minutos por candidato.

3.6. Caso o candidato opte por não contratar psicólogo, poderá comparecer sozinho à entrevista devolutiva, terá acesso ao seu laudo síntese contendo os resultados da avaliação psicológica, porém não serão discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica. Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia e esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual.

3.7. Não será entregue outros documentos, além do laudo psicológico.

4. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

4.1. Para todos os candidatos considerados “Não Recomendado”, solicitantes ou não da entrevista devolutiva, caso seja de seu interesse, poderá interpor recurso administrativo do resultado do exame de avaliação psicológica, conforme período estipulado no cronograma, nos termos do edital de abertura e desta publicação.

4.2. O recurso administrativo deverá:

a) Ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não sendo aceito uma nova avaliação psicológica como parte do recurso administrativo. Recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

b) Não serão aceitos/julgados recursos com igual teor para candidatos distintos. Cada recurso deverá ser objetivo e pessoal, alegando suas particularidades individuais. Caso haja recursos copiados, estes não serão avaliados/julgados.

4.3. O recurso administrativo interposto será julgado por uma banca revisora composta por psicólogos isentos de participação em qualquer etapa desse processo seletivo privado.

4.4. “Dúvidas poderão ser esclarecidas através Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC do IDCAP por meio do “Fale Conosco” (e-mail) no endereço eletrônico www.idcap.org.br”.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente.

Aracruz/ES, 27 de maio de 2026.

**Instituto de Desenvolvimento e Capacitação
IDCAP**

Anexo Único - Convocação dos candidatos com as informações e locais para entrevista devolutiva

INSCRIÇÃO	NOME	LOCAL	ENDEREÇO	DATA	HORÁRIO
1960850	ELISETE PEREIRA DA SILVA	EMEF ÉBER LOUZADA ZIPPINOTI	Rua Natalina Daher Carneiro, 815, Jardim da Penha, Vitória - ES	31/05/2026	08:00
1962842	LOREDANA DE BRITO MARTINS	EMEF ÉBER LOUZADA ZIPPINOTI	Rua Natalina Daher Carneiro, 815, Jardim da Penha, Vitória - ES	31/05/2026	08:20